

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

(REFORMA TRABALHISTA)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

O § 2º do art. 58 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do substitutivo no art. 1º do PL 6787, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 58.

.....
§ 2º O tempo despendido pelo empregado até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

§ 3º Por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho poderá ser fixados o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração, para as microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de transporte fornecido pelo empregador para local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público, bem como o tempo despendido pelo empregado entre a portaria da empresa e o efetivo local de trabalho.

.

JUSTIFICAÇÃO

Trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da CLT das horas *in itinere* que são horas extras; caracterizada pelo tempo despendido no trajeto do empregado quando se desloca de sua residência ao trabalho e retorno para sua casa, por transporte fornecido pelo empregador de difícil acesso ou não coberto por transporte público.

Contudo, pelo substitutivo apresentador pelo relator deixou de considerar a hora de deslocamento para o pagamento de horas extras, fato que prejudicará por demais os trabalhadores, e a fim de evitar inobservância a vedação de retrocesso social apresentamos a presente emenda.

Diante dos argumentos expostos, sustenta-se a modificação do artigo.

Sala das Sessões,

Deputado Chico Alencar

PSOL – RJ

Deputada Luiza Erundina

PSOL-SP